



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

## LEI N.º 3341

De 15 de dezembro de 2003.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, DA CRIAÇÃO DO REMAD – RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Orlandia**, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao **COMAD** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no “caput” deste artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O **COMAD**, como coordenador das atividades mencionadas no § 1º, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal n.º 3696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para fins desta lei, considera-se:

- I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

## ARTIGO 2º - São objetivos do COMAD:

- I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – **PROMAD**, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado e pela União;
- III – propor ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal as medidas que assegurem o cumprimento do compromisso assumido mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O **COMAD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o **COMAD**, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.

**ARTIGO 3º - O COMAD** será composto pelo Presidente e pelos seguintes membros, que serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, após indicação das respectivas entidades representativas:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Geral;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- VI - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VII - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- VIII - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- IX - 01 (um) representante das entidades e associações comunitárias organizadas;
- X - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XI - 01 (um) representante escolhido dentre os presidentes de associações de bairros do Município;
- XII - 01 (um) representante dos grupos de apoio a dependentes químicos existentes no Município;
- XIII - 01 (um) representante dos professores da rede Estadual de Ensino;
- XIV - 01 (um) representante escolhido dentre as escolas de ensino particular do Município;
- XV - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Orlandia;
- XVI - 01 (um) representante das organizações não governamentais – ONG's, que atuem no Município.

§ 1º - A cada representante de que trata este artigo, corresponderá a indicação de um suplente.

§ 2º - Os representantes do Poder Público Municipal especificados nos incisos I, II, III, IV, V e VIII, serão indicados pelo Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

§ 3º - Os representantes especificados nos incisos IX, XI, XII, XIII e XVI, serão eleitos em assembléia dos respectivos segmentos indicados, coordenada pelo **COMAD**, na pessoa de seu Presidente.

§ 4º - Os representantes listados nos incisos VI, VII, X, XIII, XV, serão indicados pelas respectivas instituições.

**ARTIGO 4º** - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em jornal de circulação local, no qual são publicados os atos oficiais da Administração Pública Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por um único e igual período.

**ARTIGO 5º** - As funções de Conselheiro do **COMAD** não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

**ARTIGO 6º** - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas - **COMAD** deverão exercer atividades compatíveis e ter conduta ética adequada às funções de Conselheiro.

**ARTIGO 7º** - A direção do **COMAD** será constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

**ARTIGO 8º** - O Presidente do **COMAD** será designado por Decreto do Poder Executivo, mediante livre escolha do Prefeito Municipal.

**ARTIGO 9º** - Os demais integrantes da diretoria do **COMAD** serão escolhidos e eleitos dentre os seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O detalhamento da organização e funcionamento do **COMAD** será objeto do respectivo Regimento Interno.

**ARTIGO 10** - Fica instituído o **REMAD** - Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, com base nas verbas próprias do Município e em recursos financeiros suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMAD**.

§ 1º - O **REMAD** será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo **COMAD**.

§ 2º - O detalhamento da constituição e gestão do **REMAD**, assim como de todo o aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do **COMAD**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

**ARTIGO 11** - O **COMAD** deverá providenciar:

- I – As informações relativas a sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas;
- II – A elaboração de seu Regimento Interno.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Regimento Interno do **COMAD** será, obrigatoriamente, homologado pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto.

**ARTIGO 12** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.


**ARTIGO 13** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 3119, de 24 de agosto de 2000.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Orlândia,-SP, 15 de dezembro de 2003.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
**MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA**  
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 067/03  
Projeto de Lei nº 055/03